

**LEI N° 3595 DE 15/02/07.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA  
LEI N° 3.568, DE 25 DE SETEMBRO DE  
2006, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO  
DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE SEUS  
SERVIDORES DENTRO DO MÊS DA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.568, de 25 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Para comprovação da frequência se levará em consideração a prestação de serviços no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior, até o dia 15 (quinze) do mês do pagamento.”*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 15 de fevereiro de 2007.

Prefeito Municipal